ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 907 - DE 26 DE JUNHO DE 1990.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR UMA FRAÇÃO DE TERRAS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O BEL. IZILINDO S. STIVAL, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por escritura pública de compra e venda, do Sr. PEDRO AQUILA CAMARGO, uma fração de terras rurais, com área superficial de 5.000,00m2(Cinco mil metros quadrados), situada no lugar denominado Pedro Paiva Município de Santo - Augusto, com as seguintes confrontações: ao NORTE, com área remanescente de Pedro Aquila Camargo, numa extensão de 98,00 metros; ao SUL, com área remanescente de Pedro Aquila Camargo, numa extensão de 27,00 metros e numa extensão de 52,00 com área do Município de Santo Augusto; ao LESTE, - com área remanescente de Pedro Aquila Camargo, numa extensão de 86,70 metros e ao OESTE, com área remanescente de Pedro Aquila Camargo, numa extensão de 63,00 metros e com terras de Adelina Antonia Aquila Camargo, - numa extensão de 36,00 metros, localizada dentro de uma área maior de - 41.666,60m2, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Augusto, sobnº 6.905, fls.001, Lº02 Registro Geral, e cadastrada - no INCRA continuando em comum juntamente com uma maior área, sobnº 871.-060.000.728.

Art. 2º - O imóvel descrito no Artigo anterior, destina-se à pedreira municipal, que fornecerá pedras as obras de pavimentação, e o preço fixado é de Cr$ 400.000,00(Quatrocentos mil cruzeiros), pagáveis no ato da lavratura da respectiva escritura.

;;;;;;;;;;;;;;;;;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

.....

Art. 3º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a assinar os documentos e a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias ao Prefeito e legal desempenho do mandato objeto desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 26 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 1990.

BEL. IZILINDO S. STIVAL
P R E F E I T O

Registre-se e Publique-se

HILÁRIO PEDRO KLEIN
Secretário de Administração.